

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Nº 20

DATA

Projeto de Lei nº PL 5082/2009

AUTOR

Deputado JOÃO DADO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

|   |   |  |                                      |   |
|---|---|--|--------------------------------------|---|
| 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA | 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA | 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA | 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA | 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTIT GLOBAL |
|---|---|--|--------------------------------------|---|

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o “caput” do artigo 30, que passe a ter a seguinte redação:

Art. 30. A transação em processo judicial terá por objeto o litígio entre as partes, como definido no pedido inicial

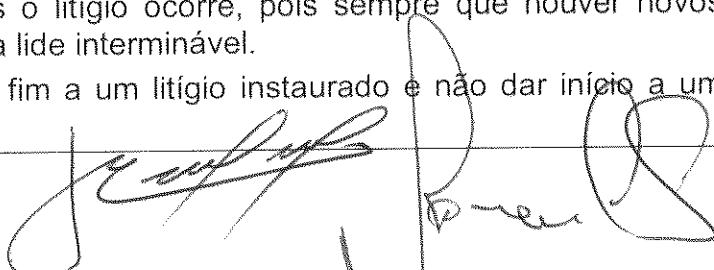
JUSTIFICATIVA:

Esta emenda suprime da redação original o trecho “cuja solução, para a matéria de fato ou de direito, poderá ser alcançada inclusive mediante a consideração de elementos não constantes no processo judicial”.

Não se pode admitir que, ao postular a transação perante a Câmara Geral de Transação e Conciliação, o contribuinte possa apresentar elementos não constantes no processo judicial, pois, de acordo com o Código de Processo Civil, o autor de uma lide define os seus limites subjetivos e objetivos com a petição inicial, conforme explicitam, principalmente, os artigos 264, 283, 286, 333, 396 Código de Processo Civil.

Tais artigos, em suma, definem que, ao propor uma ação, o autor deve especificar todos os elementos de sua tese, expondo os fatos controvertidos e sustentando a razão pela qual o réu interfere em seus direitos, instruindo sua petição com documentos que comprovem suas alegações. A exposição dos fatos e a adequação da ação são elementos cruciais para que o juiz receba e, por conseguinte, dê início à instrução do processo. Por isto, as provas que corroboram as alegações das partes, em regra, devem ser produzidas, exclusivamente, durante o curso do processo, dentro do prazo legal. É através dos elementos ali constantes que o juiz forma seu convencimento e, de forma imparcial, emite sua opinião, baseando-se nas provas dos autos. O processo é o instrumento pelo qual o juiz “ouve” as partes e, portanto, é o instrumento que lhe serve para julgar. Permitir que elementos externos sirvam para embasar o julgamento acarretará sempre no afastamento dos limites pelos quais o litígio ocorre, pois sempre que houver novos elementos, existirão novas alegações, tornando a lide interminável.

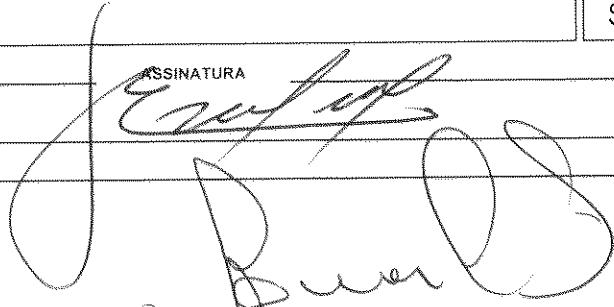
Mediante aplicação da transação deseja-se por fim a um litígio instaurado e não dar início a um outro fundado em elementos distintos.

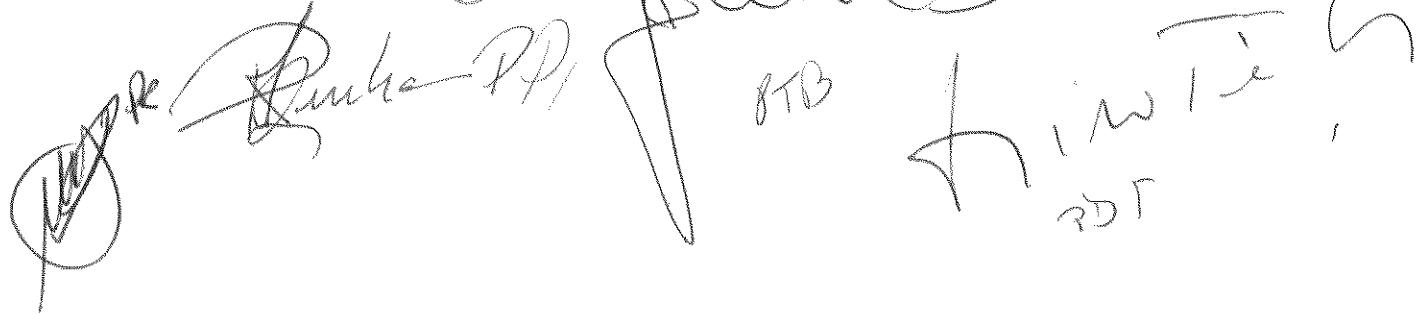


(Cont. anexo Plenário nº 20)

Nem mesmo os juízes têm o poder de decidir questões com base em elementos não constantes dos autos. Portanto, tampouco a CGTC poderia tê-lo, sob pena de subverter o ordenamento jurídico pátrio.

Assinatura

|        |  |  |    |         |
|--------|--|--|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR  |  | UF | PARTIDO |
|        | João Dado  |  | SP | PDT     |
| DATA   | ASSINATURA   |  |    |         |
|        |  |  |    |         |

  
Assinatura: João Dado  
Data: 10/06/2013  
UF: SP  
Partido: PDT